



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 312/2014

Aut 261

Em 23 de 10 de 2014

AUTOR: METUSELÂ AGRA DE MELLO.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
DE EMITIR DOCUMENTOS IMPRESSOS EM BRAILLE E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 28 de 10 de 2014
Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014
Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014
Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____
Presidente

Secretário

Distribuição

Favorável



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Gabinete do Vereador Metuselá Agra de Mello

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 22/10/2014 às 11:13 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 312 /2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM EMITIR DOCUMENTOS IMPRESSOS EM BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art.1º. A presente Lei obriga as instituições financeiras que prestem serviços ao Município de Campina Grande a emitir documentos, a exemplo de extratos, faturas, boletos, dentre outros, na linguagem braile.

Art. 2º. Os documentos mencionados no artigo anterior serão disponibilizados após solicitação do cliente deficiente visual ou de seu responsável legal.

Parágrafo Único. O prazo de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo pelas pessoas jurídicas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

Art. 3º. Constitui infração administrativa o descumprimento no disposto nesta Lei, estando o infrator sujeito às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 125 (cento e vinte e cinco) UFM's;
- III – Multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFM's;
- IV – Multa de 400 (quatrocentos) UFM's;
- V – Suspensão da licença de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 4º. A fiscalização, bem como as sanções disposta nesta Lei, serão realizadas pelos órgãos públicos no âmbito de suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Gabinete do Vereador Metuselá Agra de Mello

Art. 5º. As despesas resultantes da execução da presente Lei advirão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 23/10/ 2014.


Vereador Metuselá Agra de Mello

Vereador/PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
Gabinete do Vereador Metuselá Agra de Mello

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei encontra-se resguardado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.949/2009) garantindo a autoafirmação e o acesso ao princípio da dignidade aos deficientes visuais.